AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório	**17/2026**
Dispensa Eletrônica	**08/2026**
Tipo de Julgamento	**MENOR PREÇO GLOBAL**
Modo de Disputa	**ABERTO**
Instrumento de Contratação	**CONTRATO**
Objeto do certame	Contratação de empresa para fornecimento, sob forma de comodato, de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, incluindo o fornecimento integrado de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, a ser instalada na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
Fundamentação Legal	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 03/04/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução nº 463 de 20/03/2024 e demais normas aplicáveis.
Recebimento das Propostas	**Recebimento das Propostas**: das 8h do dia 18/11/2026 às 8h do dia 25/11/2026**.** **Data da sessão:** 25/11/2026 **Início da fase de lances:** às 08h30min **Término da fase de lances:** 14h30min **Plataforma de Licitações** www.bll.org.br **Referência do tempo**: Horário de Brasília.
Aviso de Dispensa Eletrônica	O Aviso na íntegra está disponível na Plataforma de Licitações **www.bll.org.br** e no site oficial da Câmara de Avaré **www.camaraavare.sp.gov.br**
Contatos e informações	Segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 17h Telefone (14) 3711-3070 ou na sede do Poder Legislativo.

A Câmara de Avaré torna público que na data e horário acima fará realizar Dispensa Eletrônica visando a contratação de empresa para fornecimento, sob forma de comodato, de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, incluindo o fornecimento integrado de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, a ser instalada na Câmara de Vereadores da

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica no endereço eletrônico www.bll.org.br.

O Aviso de Dispensa Eletrônica, na íntegra, e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente em www.bll.org.br. ou www.camaraavare.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para fornecimento, sob forma de comodato, de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, incluindo o fornecimento integrado de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, a ser instalada na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras – BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com "Acesso Identificado".

2.2. Os fornecedores interessados em participar de processos de dispensa eletrônica devem realizar o cadastro, o acesso e a operacionalização diretamente no site oficial da BLL Compras ou no portal BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4. aplica-se o disposto na alínea "**a**" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4.1. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.4.2. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através de preenchimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do equipamento a ser cedido, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os produtos e executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.10. Valor menor preço global, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.2.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.2.6. A duração da fase de lances será de 06 (seis) horas, nos termos do art. 11, da IN 67/2021.

4.2.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, sem qualquer possibilidade de prorrogação, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar. A agente de contratação avaliará a compatibilidade do preço e a adequação do objeto às exigências deste Aviso.

5.2. O critério de julgamento desta licitação será o de **menor preço pelo valor global** do objeto.

5.3. Sem prejuízo do julgamento pelo valor global, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta detalhada contendo o valor unitário e total de cada item que compõe o valor global.

5.4. A proposta detalhada servirá de base para fins de futuras alterações ou aditamentos do contrato.

5.5. Os preços unitários ofertados na proposta detalhada não poderão ultrapassar os valores máximos unitários fixados no Termo de Referência deste Aviso.

5.6. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.6.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço global, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao valor estimado.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

5.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.7. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.8. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, os documentos de habilitação, e complementares quando necessários.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

5.10. Na proposta o fornecedor deverá indicar o responsável pela assinatura do contrato (anexar procuração, se for o caso), telefone para contato, dados bancários e endereço de e-mail para envio do Termo de Contrato.

5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1. Contiver vícios insanáveis;

5.11.2. Não obedecer às especificações técnicas expressas neste aviso ou em seus anexos;

5.11.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanáveis.

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

5.12.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

5.12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção por meio de diligência, desde que não haja majoração do preço unitário da dose nem do valor global estimado da contratação:

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

a) A indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

b) Erros de multiplicação entre o quantitativo máximo estimado de doses e o valor unitário ofertado, prevalecendo sempre o valor unitário da dose como referência para o ajuste do valor total estimado;

c) A omissão de custos indiretos (como instalação, comodato, manutenção preventiva ou higienização) em campos específicos da planilha, presumindo-se que tais despesas já estão integralmente diluídas no preço unitário da dose ofertada.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser recolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO,** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação **(ANEXO II)** deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação pela Agente de Contratação, prorrogável por igual período, se necessário, a critério da condutora da Sessão.

a) A convocação abre o prazo único de **2 (duas) horas** para envio conjunto da proposta readequada ao último lance ofertado **(ANEXO V)** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, e, se necessário, dos documentos complementares à proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, e da documentação de habilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo – Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6.1. O prazo de que trata o item 6.1.1. poderá, a critério da Condutora, ser prorrogado por igual período.

6.7. A prorrogação de que trata o item **6.6.1.** poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.7.1. Por solicitação do licitante, mediamente justificativa aceita pela condutora;

6.7.2. De ofício, a critério da condutora, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Aviso para verificação de conformidade;

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Condutora examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, em se concluindo pela contratação, será firmado Termo de Contrato;

7.2. O adjudicatário terá o prazo de ***03 (três) dias***, contados a partir da data de disponibilização, que ocorrerá através de e-mail, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.6. Prazo de execução dos serviços será em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta cometida nos termos do subitem **8.1.1** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1** a **8.1.12**;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2** a **8.1.7** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8** a **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma,

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Para a execução do contrato advindo deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

8.8. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Avaré, bem como no sítio da plataforma da BLL Compras.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração condutor do procedimento.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Condutora e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

9.13. Poderá a Câmara de Avaré revogar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.13.1. A Câmara de Avaré deverá anular o presente Aviso de Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.14. A empresa vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os fornecimentos.

9.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação e Contratação
ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO IV – Declaração de ME/EPP
ANEXO V - Modelo de proposta
ANEXO VI – Minuta do Contrato
ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

Avaré, 12 de novembro de 2026

SAMUEL PAES
Presidente

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

PROCESSO Nº. 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 08/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente documento tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento, sob forma de comodato, de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, incluindo o fornecimento integrado de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, a ser instalada na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, nos parâmetros abaixo:

1.2. O valor estimado da presente contratação é de R$ 20.842,80 (vinte mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Volume ml	Dose Estimada mensal	Valor Unit R$	Valor Total Mensal até R$	Valor Total Anual até R$
1	Café expresso curto	dose	50	150	1,57	235,50	2.826,00
2	Café expresso longo	dose	70	170	1,57	266,90	3.202,80
3	Cappuccino	dose	80	200	1,77	354,00	4.248,00
4	Mocaccino	dose	80	150	1,77	265,50	3.186,00
5	Chocolate	dose	80	200	1,77	354,00	4.248,00
6	Choco Leite	dose	80	150	1,74	261,00	3.132,00
	TOTAL			1.020		1.736,90	20.842,80

1.3. O objeto se trata de serviço comum.

1.4. Não haverá parcelamento da contratação.

1.5. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 03/2026MP, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento. O fornecimento de café e bebidas quentes atende a servidores, colaboradores, cidadãos em atendimento e autoridades em agendas institucionais (como reuniões, sessões e eventos oficiais), promovendo a eficiência e a urbanidade no ambiente público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Escopo Geral da Solução:

3.1.1. A solução pretendida consiste na contratação de serviços integrados e contínuos de conveniência e autoatendimento de bebidas quentes, a serem executados por meio da disponibilização de 01 (uma) máquina automática profissional, em regime de comodato, incluindo a entrega programada de insumos, prestação de assistência técnica integral e logística reversa ao final da contratação.

3.1.2. A solução é estruturada sob o modelo de **Lote Único (Preço Global)**, configurando uma

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

obrigação de resultado indissociável entre a integridade do equipamento e a qualidade final da bebida servida ao usuário.

3.2. Componentes Integrantes da Solução

3.2.1. A execução contratual compreende as seguintes fases e obrigações integradas, que cobrem todo o ciclo de utilidade do objeto:

a) Mobilização e Instalação (Início do Ciclo): Fornecimento, transporte, descarregamento, montagem e instalação da máquina no local indicado pela Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Inclui o fornecimento e a instalação de sistema de filtragem de água apropriado e a calibração inicial do equipamento (regulagem de moagem, temperatura e dosagem de insumos) para garantia do padrão de qualidade.

b) Operação e Abastecimento (Sustentabilidade do Ciclo): Fornecimento periódico e regular de insumos homologados e tecnicamente compatíveis com o maquinário (café em grãos de padrão superior, leite em pó integral solúvel próprio para *vending*, chocolate em pó). A entrega dos insumos seguirá cronograma logístico pré-estabelecido para evitar a descontinuidade do serviço, incluindo a limpeza rotineira dos reservatórios a cada abastecimento.

c) Manutenção e Suporte Técnico (Manutenção do Ciclo): Execução integral de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos em comodato, compreendendo mão de obra especializada, deslocamento, ferramentas e fornecimento de todas as peças e componentes necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as seguintes condições e prazos:

I - Manutenção Preventiva Programada: Deverá ser realizada, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias (ou conforme recomendação técnica do fabricante do equipamento), contemplando a higienização mecânica interna profunda, descalcificação, revisão dos sistemas hidráulico e elétrico, calibragem das doses e a substituição periódica dos elementos filtrantes de água (filtros/refis), respeitando o prazo de validade ou a capacidade de filtragem estipulada pelo fabricante;

II - Manutenção Corretiva Emergencial: Deverá ser iniciada mediante abertura de chamado técnico pela fiscalização da Câmara, com prazo máximo de atendimento presencial no local de até 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da notificação formal (e-mail, telefone ou sistema);

III - Substituição do Equipamento: Caso a pane ou o defeito técnico não possa ser sanado no local durante o atendimento corretivo, a Contratada deverá substituir o equipamento defeituoso por outro equivalente ou superior, novo ou em perfeito estado de funcionamento e higienização, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a constatação da falha**;

IV - Registro e Desconto de Testes: Toda intervenção técnica deverá ser registrada em Ordem de Serviço (OS) assinada pelo fiscal do contrato, discriminando expressamente o quantitativo de doses eventualmente extraídas para testes de funcionamento e calibragem, as quais serão descontadas da medição mensal para fins de pagamento.

d) Desmobilização e Logística Reversa (Fim do Ciclo): Retirada do equipamento de propriedade da Contratada ao término da vigência contratual, responsabilizando-se pelo transporte e pelo descarte ecologicamente correto de eventuais resíduos, peças substituídas e filtros saturados, sem gerar passivos ambientais ou operacionais para a Administração Pública.

3.3. Metodologia de Medição e Sustentabilidade Econômica

3.3.1. O gerenciamento econômico do ciclo de vida da solução adotará o modelo de **pagamento por dose efetivamente extraída via contadores digitais da máquina**, o que elimina o custo de

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

depreciação do ativo permanente para o órgão público e garante que os recursos sejam aplicados estritamente na fruição do serviço ponta a ponta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Requisitos da Contratação

4.1.1. O equipamento fornecido deverá ser constituído de produtos em perfeitas condições de utilização, atualizados conforme o mercado (Especificação de referência:
Marca Rheavendors ou equivalente tecnológico de melhor ou igual qualidade), atendendo aos seguintes critérios:

a) Operação: Automatizada, silenciosa quando em funcionamento e com completo sistema de higiene.

b) Acionamento de botões claramente identificados e visor com exibição de mensagens para acompanhamento do preparo ou alertas.

c) Higiene: Eliminar qualquer contato manual no preparo das bebidas e materiais descartáveis.

d) Deve conter dispositivo interno para eliminação de resíduos sólidos e líquidos, com sistema de autolavagem e esterilização.

e) Mecanismo: Utilizar café em grãos para moer na hora, fornecendo bebidas espumosas com temperatura constante.

f) Controle: Contador interno automático, inviolável, que permita o controle do consumo e o trabalho com o sistema liberado de consumo em quantidades pré-estabelecidas.

g) Alimentação Elétrica: Voltagem 220V.

h) Instalação direta na rede hidráulica.

4.1.2. Garantia de Insumos: Todos os insumos fornecidos (café em grãos, leite e chocolate solúveis) deverão possuir prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses na data da entrega, de acordo com o consumo, e atender às normas sanitárias vigentes (Anvisa).

4.1.3. Padrão do Equipamento: Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverá ser novo ou estar em perfeito estado de conservação, higiene e pleno funcionamento, adequados às especificações técnicas constantes deste termo.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.1 Os documentos de habilitação estão dispostos no Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

b) Entregar o objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto.

d) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues e do equipamento cedido em comodato.

e) Em caso de paralisação ou falha do equipamento, iniciar o atendimento técnico corretivo no local no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** a partir da ciência, que ocorrerá por meio de e-mail oficial enviado pela fiscalização.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações.
g) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
h) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram a contratação.
i) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando de sua execução.
j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das medidas cabíveis.
k) Ficar responsável pela cessão na forma de comodato de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, e de seus respectivos insumos, com serviço de abastecimento, a ser instalada na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.
l) Fornecer todos os insumos necessários para utilização da máquina, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas neste Termo.
m) Consertar o equipamento no próprio local de instalação. Não sendo possível o conserto, efetuar a sua substituição por outro com, no mínimo, as mesmas características do equipamento anterior, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis após a constatação da falha,** a fim de não interromper a prestação de serviço, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
n) Efetuar a limpeza profunda, o abastecimento de insumos e os demais ajustes necessários para o bom funcionamento da máquina com periodicidade mínima semanal, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 16h, **registrando em relatório ou ordem de serviço as doses extraídas para testes e higienização, as quais serão descontadas da leitura do contador para fins de pagamento**.
o) Indicar formalmente um preposto para representar a empresa perante a Câmara.
p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e deste Termo de Referência.
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos.
f) Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, apurado mensalmente conforme a quantidade de doses efetivamente consumidas, no prazo e na forma pactuados.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
j) Disponibilizar o espaço físico adequado nas dependências da Câmara de Vereadores de Avaré, dotado dos pontos de energia elétrica e de abastecimento de água potável necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, conforme especificações do Termo de Referência.
k) Zelar pela guarda, conservação e bom uso do equipamento cedido em comodato enquanto estiver sob sua posse, impedindo o manuseio interno ou qualquer intervenção técnica por pessoas não autorizadas pela Contratada.
l) Permitir o livre acesso dos técnicos e prepostos da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Câmara durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h), para realização das manutenções preventivas, corretivas, limpeza e abastecimento de insumos.

5.3. Informações necessárias à formulação das propostas:
a) Prazo de Entrega: em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.
b) Local de Instalação e Entrega: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, situada na Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP, nos horários das 08h às 11h30 e das 13h30 às 16h.
c) Regras para Recebimento Prévio e Definitivo:
c.1) Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior de sua conformidade.
c.2) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratante, às suas custas.
c.3) Os produtos serão recebidos definitivamente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
c.4) Na hipótese de a verificação definitiva não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
c.5) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do contrato.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscal do contrato: Márcio Alexandre de Andrade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios e procedimentos de medição:
7.1.1. Periodicidade: A medição dos serviços executados e dos insumos fornecidos será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês civil.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

7.1.2. Base de cálculo: Leitura do contador eletrônico digital integrado à máquina de café, que registra o número exato de doses extraídas no período.

7.1.3. Formalização: Após a validação dos quantitativos, a Fiscalização emitirá o **Termo de Recebimento Provisório** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, enviando através de e-mail à Contratada, autorizando a emissão da Nota Fiscal correspondente.

7.2. Do pagamento:

I - O pagamento será efetuado mensalmente, apurando-se exclusivamente a quantidade de doses efetivamente extraídas e consumidas no período, aferidas por meio de leitura do contador interno (numerador) do equipamento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

II - Não haverá pagamento de valor fixo mensal, taxa de locação, franquia mínima de consumo ou qualquer outra remuneração a título de comodato, instalação, manutenção ou abastecimento;

III - A estimativa de consumo mensal/anual prevista no Termo de Referência constitui mera previsão para fins de estimativa orçamentária e julgamento das propostas, não gerando para a Câmara Municipal qualquer obrigação de consumo mínimo ou direito à indenização à Contratada caso o consumo real seja inferior ao estimado.

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento Nota Fiscal.

7.2.2. Apresentação do Faturamento: A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada em total conformidade com o Termo de Recebimento Provisório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, adjudicado em lote único dada a indivisibilidade técnica entre o equipamento em comodato, a manutenção e os insumos.

8.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e processado por meio da plataforma eletrônica BLL Compras (Bolsa de Licitações e Leilões), conforme as disposições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica estabelecidos no Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa acima citada possui devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 3354/2025 (LOA), sendo plenamente compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3247/2025 (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA) vigentes do município.

Samuel Paes
Presidente

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

PROCESSO Nº. 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 08/2026

ANEXO II - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para habilitação (ANEXO II) deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação feita pela Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. Os documentos descritos nesse subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou, ainda, a última alteração contratual consolidada, acompanhada das alterações subsequentes, a partir daquela data;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado de condição de microempreendedor individual;

1.2. Da Comprovação de Representação Legal (Pessoa Jurídica):

1.2.1. Para fins de verificação da legitimidade de representação legal e assinatura do futuro contrato, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar cópia do documento de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente com validade nacional) e CPF:

a) Dos sócios-administradores, diretores ou gerentes indicados no ato constitutivo como detentores de poderes para responder e assinar pela empresa; ou

b) Do procurador da empresa, acompanhado do respectivo instrumento de procuração (pública ou particular) que lhe outorgue poderes expressos para a prática de atos em licitações e assinatura de contratos.

2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual <u>ou</u> Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, abrangendo os débitos tributários inscritos e não inscritos em dívida ativa, expedida pelos órgãos competentes do domicílio ou sede da licitante **ou comprovação de isenção/não incidência**, caso a licitante não seja contribuinte do ICMS em razão da natureza de sua atividade;

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação Certidão de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

g) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, atestando que executou ou executa satisfatoriamente serviço de cessão, locação ou comodato de máquina(s) automática(s) de bebidas quentes com fornecimento de insumos e assistência técnica/manutenção.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, preferencialmente, a identificação do emitente (razão social, CNPJ, endereço e telefone/e-mail para contato), a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a assinatura do representante legal ou responsável pelo ateste.

c) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

d) A Agente de Contratação poderá, em sede de diligência e em caso de dúvida fundada sobre a veracidade das informações, solicitar à licitante a apresentação de documentos complementares que dêem suporte ao atestado, tais como cópia do contrato ou notas fiscais que deram origem à contratação (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

5. CERTIDÕES A SEREM EMITIDAS PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

b) Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

c) Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas– e-Sanções

6. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração Conjunta. (modelo do Anexo III)

b) Declaração De Enquadramento – Me Ou EPP, quando for o caso. (modelo do Anexo IV)

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

c) Os modelos anexados servem estritamente como sugestão, sendo admitidas declarações alternativas que atendam integralmente ao conteúdo solicitado.

7. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O documento solicitado abaixo não integra o rol de documentos exigidos para habilitação e deverá ser encaminhado no momento da assinatura do contrato para o e-mail: **licitacao@camaraavare.sp.gov.br.**

7.1.2. Para atendimento à Instrução nº 01/2020 do TCESP, fica a empresa adjudicatária obrigada a apresentar a **Declaração de Atualização Cadastral** do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o **Contrato**) que poderá ser obtida através do **LINK: https://www.tce.sp.gov.br/audesp, efetuando login pessoal, no ícone CadTCESP.**

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação pela LC 155/2016);

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar a licitação (LC n° 123. art. 43, § 2º).

d) Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

e) Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

Os **documentos relativos à habilitação deverão ser anexados na plataforma da BLL** até o horário estabelecido PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO. **PREFERENCIALMENTE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM POSSUIR MEIOS DE AUTENTICAÇÃO ONLINE.**

As empresas que não anexarem os documentos de habilitação até o horário estabelecido serão automaticamente INABILITADAS.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

PROCESSO Nº. 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 08/2026

ANEXO III - DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação na Dispensa Eletrônica 08/2026, o que se segue:

a) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaramos a **aceitação** das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da Minuta do Contrato;

c) Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

d) Declaramos **que** a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados; de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou pela qualidade dos equipamentos ora contratados;

e) Declaramos **que** não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 156, inc. IV);

f) Declaramos **que** não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Avaré, direta ou indiretamente; e

g) Declaramos **que** não possuímos funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Câmara de Avaré.

(Local e Data)
(Responsável legal e assinatura)

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

PROCESSO Nº. 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 08/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, sob forma de comodato, de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, incluindo o fornecimento integrado de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, a ser instalada na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual,** nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,** cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, realizada pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Local e data

Nome e assinatura

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

PROCESSO Nº. 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 08/2026
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Papel timbrado da empresa)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, **sob forma de comodato**, de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, incluindo o fornecimento integrado de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, a ser instalada na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
Nome da empresa:
CNPJ:
Representante e cargo:
E-mail:
Telefone para contato:

Deverão ser preenchidos todos os campos da planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Volume ml	Dose Estimada mensal	Valor Unit R$	Valor Total Mensal até R$	Valor Total Anual até R$
1	Café expresso curto	dose	50	150			
2	Café expresso longo	dose	70	170			
3	Cappuccino	dose	80	200			
4	Mocaccino	dose	80	150			
5	Chocolate	dose	80	200			
6	Choco Leite	dose	80	150			
	TOTAL			**1.020**			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – ATÉ R$ .....(.....)
Prazo de validade da proposta: Não inferior a 60 dias
Condições de pagamento: conforme Aviso de Dispensa Eletrônica
Prazo de execução: **O Prazo de execução será** em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.
Local de entrega do produto: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré situada à Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP.
DECLARO que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
DECLARO que tenho ciência da retenção de impostos realizada pela Câmara de Avaré, conforme regulamentação do Decreto Municipal nº 7.466/2023 e Ato da Mesa nº 107/2023, ambos em atendimento ao contido no Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023).

Local, ... de ..... de 2026.
(Representante legal da empresa)

PROCESSO Nº. 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 08/2026
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, situada na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631, Alto da Colina, Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.706-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.366.491/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SAMUEL PAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP, inscrito no CPF sob nº ....., domiciliado no Município de Avaré**,** estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **.....**com CNPJ sob nº....., localizada na....., CEP ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a)**.....(nome e função do responsável)**....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) no município de ....., doravante denominada **CONTRATADA,** fica justa e acertada a contratação de empresa para fornecimento, sob forma de comodato, de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, incluindo o fornecimento integrado de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, a ser instalada na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, firmado com amparo legal no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Resolução nº 463 de 20/03/2024 e demais normas aplicáveis, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, sendo regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, cujos teores são de conhecimento da Contratada, em especial as obrigações das partes constantes no Termo de Referência:

a) Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos; e

b) Proposta Comercial Final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, **sob forma de comodato**, de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, incluindo o fornecimento integrado de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, a ser instalada na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado da presente contratação, durante a vigência contratual, é de **até R$ ..... (.....),** conforme tabela a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Volume ml	Dose Estimada mensal	Valor Unit R$	Valor Total Mensal até R$	Valor Total Anual até R$
1	Café expresso curto	dose	50	150			

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

2	Café expresso longo	dose	70	170			
3	Cappuccino	dose	80	200			
4	Mocaccino	dose	80	150			
5	Chocolate	dose	80	200			
6	Choco Leite	dose	80	150			
	TOTAL			**1.020**			

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento Nota Fiscal.
4.2. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para o e-mail: licitacao@camaraavare.sp.gov.br, acompanhada do relatório detalhado dos procedimentos executados em cada aparelho.
4.3. É obrigatória a inserção da inscrição: referente à Dispensa nº 08/2026, Processo n° 17/2026, no corpo da Nota Fiscal.
4.4. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada, ficando o pagamento sobrestado até que sejam providenciadas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A obrigação de execução do objeto estará caracterizada mediante o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço, que se dará via e-mail.
5.2. Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a Contratante poderá:
5.2.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.2.2. na hipótese de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-la em até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.
5.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e do Termo de Referência.
6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos.
6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, apurado mensalmente conforme a quantidade de doses efetivamente consumidas, no prazo e na forma pactuados.
6.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
6.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
6.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
6.10. Disponibilizar o espaço físico adequado nas dependências da Câmara de Vereadores de Avaré, dotado dos pontos de energia elétrica e de abastecimento de água potável necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, conforme especificações do Termo de Referência.
6.11. Zelar pela guarda, conservação e bom uso do equipamento cedido em comodato enquanto estiver sob sua posse, impedindo o manuseio interno ou qualquer intervenção técnica por pessoas não autorizadas pela Contratada.
6.12. Permitir o livre acesso dos técnicos e prepostos da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Câmara durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h), para realização das manutenções preventivas, corretivas, limpeza e abastecimento de insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
7.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto.
7.4. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues e do equipamento cedido em comodato.
7.5. Em caso de paralisação ou falha do equipamento, iniciar o atendimento técnico corretivo no local no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** a partir da ciência, que ocorrerá por meio de e-mail oficial enviado pela fiscalização.
7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações.
7.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
7.8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram a contratação.
7.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando de sua execução.
7.10. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das medidas cabíveis.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

7.11. Ficar responsável pela cessão de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, e de seus respectivos insumos, com serviço de abastecimento, a ser instalada na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.
7.12. Fornecer todos os insumos necessários para utilização da máquina, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas neste Termo.
7.13. Consertar o equipamento no próprio local de instalação. Não sendo possível o conserto, efetuar a sua substituição por outro com, no mínimo, as mesmas características do equipamento anterior, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis após a constatação da falha,** a fim de não interromper a prestação de serviço, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
7.14. Efetuar a limpeza profunda, o abastecimento de insumos e os demais ajustes necessários para o bom funcionamento da máquina com periodicidade mínima semanal, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 16h, **registrando em relatório ou ordem de serviço as doses extraídas para testes e higienização, as quais serão descontadas da leitura do contador para fins de pagamento**.
7.15. Indicar formalmente um preposto para representar a empresa perante a Câmara.
7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA

8.1. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses.
8.2. A entrega deverá ocorrer, em até 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como início a data da assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021, através de Termos Aditivos.
9.2. O índice a ser adotado para correção após o período de 12 meses, será o IPCA- IBGE.
9.3. Caso haja algum imprevisto ou fato superveniente que altere **significativamente** a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a continuidade da execução do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.
9.4. O contrato poderá sofrer repactuação e revisão somente nas hipóteses legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:
10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre a parcela descumprida do contrato;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar a quantidade/qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
11.2. O Objeto será recebido provisoriamente ao final dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
11.3. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
11.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após sanadas quaisquer eventualidades a que se refere o subitem anterior, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
11.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

12.1. Fica vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2216/2018, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

13.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

13.3. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13.

13.4. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13.

13.5. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

13.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

13.7. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterá a contratada, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação da Câmara de Avaré;
e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **01.01.02.01.122.7005.2258-3.3.90.30.15-09.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.
16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, contados da data de sua assinatura.
17.2. A publicação do extrato do contrato no DOM – Diário Oficial do Município, dentro do prazo legal, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos à CONTRATANTE, na pessoa de seu Presidente.
18.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

18.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estância Turística de Avaré, xx, xxxxxxxxxxxxxx, de 2026.

SAMUEL PAES

Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome

Nome

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999

PROCESSO Nº. 17/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 08/2026
ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 17/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
CONTRATO Nº .....
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATADA: .....
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento, sob forma de comodato, de máquina automática de café e outras bebidas quentes solúveis à base de chocolate e leite, incluindo o fornecimento integrado de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, a ser instalada na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Avaré, aos xx de xxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Nome:
Cargo: Presidente
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pela contratante
Nome:
Cargo: Presidente
CPF:
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
https://camaraavare.sp.gov.br – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999